

RESOLUÇÃO Nº 471, DE 24 DE JANEIRO DE 2006

Revogada pela Resolução nº 513/2006

Altera a Resolução nº 468, de 21 de dezembro de 2005, que estabelece e consolida critérios para a concessão do Seguro-Desemprego aos pescadores artesanais durante os períodos de defeso, instituído pela Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e tendo em vista o que estabelece a Lei nº 10.779/2003, resolve:

Art.1º Inserir no art. 3º da Resolução nº 468/2005, o parágrafo 3º com a seguinte redação:

“Art. 3º

(...)

§ 3º Em caráter excepcional, fica estabelecido que até 17 de novembro de 2006, os pescadores profissionais que exerçam suas atividades de forma artesanal, para fins de obtenção do Seguro-Desemprego, ficam dispensados da comprovação do critério de habilitação de que trata o inciso IX deste artigo.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REMIGIO TODESCHINI

Presidente do Conselho

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL: DE : 25 / 01 / 2006 PÁG.(s) : 71 SEÇÃO 1
--